

# **“Dividir para enfraquecer, e enfraquecer para governar”: a primeira legislatura no Maranhão e a interlocução entre a imprensa da província e a do Rio de Janeiro (1826 -1829)**

*“Divide to weaken, and weaken to govern”: the first legislature  
in Maranhão and the interlocution between the provincial press  
and that of Rio de Janeiro (1826 -1829)*

**Roni César Andrade de Araújo**

Doutor em História (UERJ). Professor Adjunto  
da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

**Resumo:** Este artigo investiga a formação da primeira legislatura no Maranhão, com ênfase na eleição de Manoel Teles da Silva Lobo, João Bráulio Muniz, Francisco Gonçalves Martins e Odorico Mendes. A pesquisa foca na participação de Odorico Mendes, ex-redator do *Argos da Lei*, nos debates políticos na Corte, por meio da imprensa fluminense e da província do Maranhão. Apesar das dificuldades de comunicação entre o Rio de Janeiro e o Maranhão, uma rede de correspondência possibilitou a circulação de informações e alinhamento nas discussões políticas. A atuação de Odorico Mendes na Assembleia, amplamente comentada pelos jornais da província, revela aspectos importantes de como os grupos políticos concebiam a política nacional e suas implicações na província.

**Palavras-chave:** Eleições; Maranhão; Imprensa.

**Abstract:** This article investigates the formation of the first legislature in Maranhão, emphasizing the election of Manoel Teles da Silva Lobo, João Bráulio Muniz, Francisco Gonçalves Martins, and Odorico Mendes. The research focuses on the participation of Odorico Mendes, former editor of *Argos da Lei*, in political debates at the Court, through the press of Fluminense and the province of Maranhão. Despite the communication difficulties between Rio de Janeiro and Maranhão, a correspondence network allowed the circulation of information and alignment in political discussions. Odorico Mendes' performance in the Assembly, widely commented on by the province's newspapers, reveals significant aspects of how political groups conceived national politics and its implications in the province.

**Keywords:** Elections; Maranhão; Press.

Após intensa pressão do governo imperial, a composição da primeira legislatura no Maranhão foi definida com a eleição de Manoel Teles da Silva Lobo, ex-presidente, João Bráulio Muniz, Francisco Gonçalves Martins e Odorico Mendes. Com o término da circulação do *Argos da Lei*, periódico notório por sua postura crítica em relação à influência “portuguesa” na estrutura político-administrativa da província, Odorico Mendes se deslocou para o Rio de Janeiro. Sua presença foi registrada na Assembleia no dia 30 de abril de 1826.

A participação ativa do ex-redator do *Argos da Lei* nos assuntos políticos de sua província natal marcou sua atuação nos debates travados na Corte, bem como na imprensa fluminense. Apesar das dificuldades de comunicação entre o Rio de Janeiro e o Maranhão, uma rede de correspondência se manteve ativa através de cartas e periódicos, permitindo a circulação de informações entre a província distante e a Corte. Isso possibilitou um alinhamento entre as discussões nos periódicos da província e os debates no plenário da Câmara dos Deputados.

Representante do grupo político que no Maranhão estava vinculado à “causa brasileira”, e que, de maneira efetiva, desde o governo de Costa Barros, se via distante do poder, Odorico Mendes teve sua atuação na Assembleia comentada, exaustivamente, pelos jornais que se publicavam na província, especialmente no final de 1827 - nos últimos números do *Amigo Homem* - e durante o ano de 1828, quando circulavam os jornais a *Bandurra*, a *Minerva* e o *Farol Maranhense*. Os debates em torno de Odorico Mendes e de sua ação como deputado pela província do Maranhão revelam aspectos importantes de como os dois grupos pensavam a política nacional e, em especial, suas implicações na vida prática da província. Deste modo, havia muito mais em jogo do que a simples e pura discussão sobre a aprovação ou reprovação da pessoa de Odorico Mendes. É em torno desses debates que se dá o desenvolvimento deste artigo.

\*\*\*

Publicados pelo *Amigo do Homem*, Os Decretos de 14 de setembro e 8 de outubro de 1827, trouxeram um antigo tema à luz e iniciaram uma nova discussão acalorada. Ambos tratavam sobre questões relativas ao funcionamento da “Comissão Mista das liquidações entre o Império do Brasil e Portugal”, responsável pelo julgamento das reclamações e pedidos de restituições e indenizações em razão das guerras pela independência. João Crispim, redator do *Amigo do Homem*, mesmo sem tecer nenhum comentário imediato sobre essas determinações, revelou o debate já iniciado na imprensa da Corte, após Odorico Mendes levar a discussão ao plenário da Câmara dos Deputados. O extrato da *Gazeta do Brasil*, publicado no *Amigo do Homem*, fazia duras críticas a Odorico Mendes.

Enquanto isso, no Rio de Janeiro,

[...] a questão tivera início quando o *Astrea*, periódico fluminense, publicou correspondência assinada por “um maranhense”, em que o remetente solicitava ao jornal a divulgação de um discurso de Odorico Mendes, proferido em sessão da Câmara dos Deputados do dia 24 de agosto daquele mesmo ano, ocasião em que propôs que fossem pedidos esclarecimentos ao governo do Maranhão sobre um pagamento que seria feito a Antonio José Meirelles, que reclamava prejuízos em suas fazendas e gados em virtude da ação de soldados das tropas independentistas. Em sua fala, Odorico reconhecia os danos causados pela guerra, mas dizia que teriam sido resultado da ação das “tropas de todos os partidos” (GALVES; ARAÚJO, 2023, p. 169).

A *Gazeta do Brasil*, em resposta a Odorico, colocou em pauta duas questões: a validade do acordo firmado entre D. Pedro e seu pai, que resultou no reconhecimento da Independência

do Brasil, e a ingratidão de Odorico Mendes para com seu antigo benfeitor, José Meirelles. No entanto, as insinuações da *Gazeta* apenas arranhavam a superfície do debate. As discussões subsequentes, veiculadas pelos jornais *Bandurra*, *Minerva* e *Farol Maranhense*, desvendaram que a questão ultrapassava a figura de um Odorico tido como ingrato. Havia muito mais coisas em jogo e, dentre elas, as eleições para nova legislatura emergiam como um ponto crucial.

O primeiro número da *Bandurra* saiu às ruas em 15 de janeiro de 1828. Essa era uma nova fase para a imprensa maranhense, que, marcada pelo despertar de “desejos periodicais” [sic], como afirmou o próprio João Crispim, viu surgir o *Farol Maranhense*. Sobre o primeiro número desse novo periódico, publicado em 26 de dezembro de 1827, o ex-redator do *Amigo do Homem* dizia que, da expectativa de “uma luz que alumiasse”, o que se viu foi a emissão de uma “luz vaga, trêmula e errante”. Pontualmente, a *Bandurra*, em sua primeira edição, posicionou-se como antagonico ao *Farol*, acusando-o de produzir uma ‘luz errante’, responsável por induzir os cidadãos a traçarem caminhos errados, como o de “novas contendidas” e o “sustentar rivalidades e dissenções entre cidadãos” (BANDURRA, nº 1, 15/01/1828, p. 4, 5).

Após as primeiras observações, o jornal entrou de vez nos temas políticos. O *Farol* foi criticado por suas opiniões às publicações da *Gazeta do Brasil*<sup>1</sup>, do Rio de Janeiro, que, segundo a *Bandurra*, era um periódico dedicado aos interesses do Brasil, cujo “ilustre redator” era um “homem de vasta literatura”, “respeitador do Trono” e “amante do Soberano”. A confusão se dava em razão de que o *Farol* não aceitava o fato de aquele jornal se posicionar contra as ações de uma “pequena facção”, que chamou de “facção jacobina” (BANDURRA, nº 1, 15/01/14828, p. 5, 6). Marca de uma formação retórica de seu tempo, já referenciadas outras vezes ao longo deste trabalho, antes mesmo de condenar o conteúdo das palavras do *Farol*, tratou de rechaçar a própria forma que o “*petit enfant*” tratara o redator da *Gazeta* publicada na Corte:

Declarou pois o Redator do *Farol* guerra à *Gazeta do Brasil*; porém com que armas? Com armas do seu manejo; epítetos que lhe não cabem, chalaças de Trapiche, em linguagem molecal; como por exemplo: *Sr. Gazeta*, sem se lembrar ou sem saber, que *Gazeta* é do gênero feminino, e *Sr.* é masculino, e por isso esta concordância é em língua de preto (BANDURRA, nº 1, 15/01/14828, p. 6).

A *Bandurra* destaca que em sua publicação o *Farol* questionava as bases que sustentavam as escritas da *Gazeta do Brasil*. Em resposta, apresentou a fidelidade ao Imperador e o apego às leis e à verdade. Segundo Crispim, essas eram as razões que animavam a luta do redator fluminense contra “quatro ou cinco homens” que pareciam ter motivações pessoais, em vez do “amor, a honra e a glória da sua Nação” (BANDURRA, nº 1, 15/01/1828, p. 7). Entre esses homens estaria o deputado Manuel Odorico Mendes, descrito ingrato aliado do redator do *Farol Maranhense* (BANDURRA, nº 1, 15/01/1828, p. 15), criticado sua oposição aos pedidos de indenização feitos por Antonio José Meirelles.

---

1. Lúcia Bastos Pereira das Neves descreve a *Gazeta do Brasil* como um jornal oficial do governo de Pedro I, sendo considerado por Tarquínio Lopes como o primeiro jornal subvencionado do Brasil. Ela também menciona que Pedro I frequentemente usava este periódico para publicar suas cartas críticas aos deputados (NEVES, 2000).

No que dizia respeito à figura de Meirelles, a *Bandurra* rejeitava as acusações de que o “cidadão Meirelles” tivesse sido líder de facções ou ainda tivesse incentivado as guerras que se desenvolveram no Maranhão durante a adesão à Independência. Como principal argumento, destacou que Meirelles sendo um capitalista, valorizada a paz acima de tudo. Este mesmo cidadão, lembrava, era credor de uma série de dívidas na província e, como mostra de sua boa conduta e amor à pátria, já havia dado inúmeras provas de bom caráter junto aos que, muito em virtude das desgraças provocadas pela guerra, lhe deviam. Se pedia indenizações, o fazia de maneira justa, visto que teve perdas ocasionadas pela guerra (BANDURRA, nº 1, 15/01/1828, p. 10).

O esforço de Crispim por defender a figura do Comendador Meirelles, no entanto, não se resumiu àquele único número. Em muitas outras ocasiões a discussão foi retomada. Todavia, foi na edição de 6 de abril, que revelou os sentidos por trás daquela defesa. Acusava o *Farol* de querer “sustentar a maldita rivalidade” que tantos prejuízos causava à Independência, à Constituição e ao Sistema. Com o objetivo de “dividir para enfraquecer, e enfraquecer para governar, e governar para perturbar e depois colher”, o *Farol* tentava fazer crível a existência de “clubes europeus” formados para criar empecilhos ao sistema independente adotado no Brasil. Era justamente nesse ponto que entrava a figura de Meirelles, acusado de ser o “chefe” dos “conluíus”. Para a *Bandurra*, a defesa de Meirelles era importante para marcar posição nesse momento crítico de (re)definição dos espaços em que se travavam as disputas políticas. Meirelles não era apenas Meirelles. Era muito mais. Segundo João Crispim, quando se acusava o “cidadão Meirelles”, colocava-se em suspeição toda a “massa dos brasileiros trans-Atlânticos”. A defesa feita a Meirelles representava, nas palavras da própria *Bandurra*, a defesa de “todos os Brasileiros pela Constituição do Império, que com aquele Cidadão fazem-se corréus na oposição ao sistema atual” (BANDURRA, nº 06, 06/04/1828, p. 187-188). Isso é importante.

A *Bandurra* estava ciente de que as questões, às vezes travestidas de particulares, eram mais amplas e representativas de uma discussão que envolvia muito mais do que uma pessoa especificamente. Tratava-se de uma questão que dizia respeito a todo um grupo de indivíduos, que não obstante heterogêneo em vários aspectos – ressalte-se que nem todo brasileiro ‘trans-atlântico’ era um rico comerciante – assumia certo grau de coesão na hora de fazer frente a outro lado. Deste modo, a partir de algumas perguntas que deixavam transparecer uma lembrança da inversão do jogo, em que os portugueses foram, corriqueiramente, as vítimas das ações dos brasileiros, pedia aos acusadores de Meirelles que apresentassem os casos em que brasileiros tinham sofrido quaisquer males da mão ou a mando do Comendador e de seu grupo.

O redator da *Bandurra* percebia que a negação dos prejuízos sofridos pelos portugueses não tinha implicações restritas a questões particulares. Crispim entrou na discussão porque naquele momento sabia que se tratava de algo mais complexo, como já dissemos, o pagamento ou não das indenizações. De todo modo, o governo imperial já havia estabelecido as regras para os tais pagamentos. No plano local, os debates no Maranhão se seguiam como se a lei imperial estivesse aberta para a consulta pública. O certo é que, tal qual já fizera García de Abanchés quando se viu em situação semelhante durante os tempos em que rivalizou com Odorico Mendes, Crispim também não deixou sem resposta a acusação que se fazia aos portugueses de

exagerarem suas perdas: “sim, brasileiros, vós o sabeis, pois observastes; Lojas de fazendas e de muito valor ficaram varridas” (BANDURRA, nº 03, 06/06/1828, p. 142-143).

Quanto à não aderência imediata ao movimento independentista, João Crispim lembrou que Meirelles, como outros tantos da mesma época independência, não fizera outra coisa que defender com “justo aferro e constante aderência” aquele sistema que ele, e os “mesmos brasileiros” tinham jurado recentemente. Assim como fizera quando redator do *Amigo do Homem*, dizia que o Imperador já havia julgado tudo como sendo “uma virtude, isto é, a fidelidade ao juramento dantes prestado” (BANDURRA, nº 06, 06/04/1828, p. 189). Se a nova ordem constitucional, fruto do movimento de 1820, fora adotada e jurada tanto por “brasileiros” quanto por “europeus”, perguntava Crispim, “não foram uns e outros acérrimos sustentadores e defensores desse mesmo Sistema enquanto nesta Capital não chegou o grito geral da Independência?”. Não aceitava que recaísse sobre Meirelles a acusação de ter sido “a mola para tantas desgraças”:

Foi pois um crime em Meirelles sustentar quanto lhe era possível o juramento de um sistema que há pouco se havia geralmente adotado; e não foram crimes tantas mortes, roubos, e outros mil desastres praticados depois de estabelecida a Independência, e que nada de relativo tinham com ela e que somente ela e o Imperador serviam de pretexto à perpetração de tantos males, quando ao estrodo de um tiro de espingarda, e de um machado invocavam, os malvados, o Nome do Imperador? Seria o dinheiro do Negociante Antonio José Meirelles, por ele manejado com sagacidade e indústria a mola real destes fatos, e de outros semelhantes, que tiveram lugar em diferentes pontos da província, muito depois de jurada a Independência? (BANDURRA, nº 06, 06/04/1828, p. 191).

Assim, para a *Bandurra*, Meirelles era um grande negociante, que com o seu dinheiro já havia dado provas de ser, e continuava sendo, mais “útil a essa pátria” do que poderiam aqueles que o imputavam crimes (BANDURRA, nº 06, 06/04/1828, p. 192). Quanto ao projeto de Odorico, que pretendia fazer que o Brasil deixasse de cumprir com seus acordos de dívidas e não realizasse os pagamentos daquelas que foram contraídas durante a negociação de reconhecimento da independência, Crispim argumentava que as dívidas deveriam ser pagas, honradas, e, se fosse o caso, depois questionadas na justiça. Lembrava que a tríade “crédito”, “honra” e “glória” não poderiam ser simplesmente esquecidas pelo Brasil, posto que o projeto de lei de Odorico fazia desaparecer aquelas características tão caras à nação.

Como temos insistido, a fala da *Bandurra*, ao mesmo tempo em que remetia a uma discussão mais ampla em torno das negociações que foram feitas entre Brasil, Portugal e Inglaterra, pelo reconhecimento da independência, também aludia às reclamações feitas por particulares, como José Meirelles, em torno das indenizações pelas perdas durante a guerra. Se no plano macro recorria à Constituição para legitimar o cumprimento dos acordos internacionais (Art. 179, § XXIII), no bojo das questões internas da província trazia à memória um decreto de anistia que perdoava os crimes de opinião<sup>2</sup>. Lembrava ainda que decisões proferidas em

2. Ainda que o jornal não tenha citado exatamente a qual Decreto se referia, tratava-se do Decreto de 18 de setembro de 1822, quando d. Pedro concedeu “anistia geral para todas as passadas opiniões políticas”. Cf. José Paulo de Figueirôa Nabuco de Araujo (1837, p. 324).

instancias da justiça, no Rio de Janeiro, já havia deferido como “dever e não crime” a ação dos que se opuseram à independência unicamente em razão da “sustentação dos juramentos que se tinham prestado” (BANDURRA, nº 01, 15/01/1828, p. 12, 13).

Se os “portugueses” encontravam defesa na *Bandurra*, os ataques vinham por meio do *Farol* e seus correspondentes. Partindo do estranhamento da afirmação, feita por Crispim, de que “o Negociante Meirelles nada influenciou, e nunca deu passos contra a nossa emancipação, porque era Negociante (diz o Sr. *Bandurra*) só queria e desejava a paz” (FAROL MARANHENSE, nº 18, 28/03/1828, p. 92), “o Recordador, suscitado pela *Bandurra*”, em carta publicada no *Farol*, nº 18, pôs-se a enumerar as muitas ações de Meirelles contra a independência, que justificavam sua indicação como a “mola real da máquina, que por força da sua elasticidade moveu as rodas, que na Província do Maranhão trabalharam contra a Independência do Brasil”.

Afirmava ser impossível negar a influência de Meirelles no Maranhão, que com o uso dos seus recursos financeiros, fez do então governador das Armas, Agostinho de Faria, “seu pupilo”. A discussão caminha então para a questão das indenizações a serem pagas aos que sofreram perdas e danos durante a guerra pela independência. Se para a *Bandurra*, “quem não paga o que deve, não tem crédito, e na urgência não achará confiança, pois que esta consiste na segurança e na certeza de receber”, para o “recordador”, a questão não se resumia a dever e não pagar, mas sim de se cobrar aquilo pelo qual não se tinha direito. Para sustentar seu argumento, construiu um raciocínio para o qual convidava a *Bandurra* a responder algumas questões. Simulou o diálogo:

Está o Sr. *Bandurra* certo que com efeito houve guerra na Província do Maranhão sobre a Independência do Brasil recomendada pelo nosso Imperador, e que nela se derramou muito sangue brasileiro em defesa da mesma Independência? – Estou certo – Consta-lhe que vieram tropas de Portugal para fazerem esta guerra na Província? – Não me consta – Sabe se exauriu do Cofre Nacional maranhense perto de um milhão de cruzados em barcas canhoiras, artilharia, munições de guerra, despesas de transportes, e subsistência para as tropas espalhadas por toda a província, e tudo o mais tendente a uma guerra civil? – Sei muito bem – Não ignora que em consequência dessa injustíssima guerra, se consumiram alguns gados dos habitantes da província; não de um só dono, mas de todos os que os possuíam? – Não ignoro – Está persuadido que se não houvesse tal guerra no Maranhão, e se proclamasse a Independência, conforme determinava o Imperador, nenhum detrimento, nenhuns prejuízos, nenhum sangue humano derramado, nenhuns gados consumidos haveriam? – Estou persuadido – Ora pois, Sr. *Bandurra*, visto que de Portugal que nos tinha posto a guerra, nunca vieram tropas ao Maranhão, queira por vida sua dizer-nos quem fez esta guerra ao Maranhão? – Foi....então....ele foi... – Não se engasgue, fale com franqueza, como já lhe roguei – Foram aqueles que hoje enchem a boca chamando-se Cidadãos Maranhenses, habitantes da mesma cidade e província, casados, e solteiros, ricos e pobres, que pretendiam não deixar um só maranhense vivo, ou que não fosse expatriado (FAROL MARANHENSE, nº 18, 28/03/1828, p. 3).

Tal qual afirmou Odorico, estas ideias se sustentam na lógica de que as perdas e danos decorrentes da guerra pela independência encontravam um culpado que por uma inversão de valores era quem estava a reclamar o direito a indenizações. Nesse sentido, se alguém tinha por direito ser compensado pelas perdas sofridas durante a guerra civil, eram exatamente os que sofreram perseguições por terem aderido à causa independentista. Assim, Meirelles, acusado de em tantas outras vezes supervalorizar os prejuízos que alegava ter sofrido, em hipótese alguma poderia escapar da responsabilidade dos males que ele próprio causara.

A discussão em torno da figura de Meirelles e do pagamento de indenizações revela que a questão não era apenas de provar uma fidelidade prévia à causa da independência. Não se resumia apenas ao caso de definir em que momento da história determinada figura aderiu ao movimento pró-independência que se fortaleceu no interior da província no correr de 1823. Como já dissemos, tratava-se também de legitimar ou não o discurso da vitimização e, consequentemente, de adentrar em questões de direito que foram definidas nos termos do Tratado de 29 de Agosto de 1825, que estabeleceram as regras pela indenização aos que foram prejudicados economicamente com a guerra. Esse tema, embora já definido legalmente por D. Pedro, em 1825, estava na ordem do dia no Maranhão e, para tal, a atuação dos deputados maranhenses na Câmara dos Deputados era determinante.

Embora a província contasse com um número de quatro deputados, a figura de Odorico Mendes foi a que, de fato, mais diretamente se envolveu nos embates travados na imprensa do Maranhão. Ao passo que a presença de um deputado representante dos interesses ligados ao grupo mais inclinado à “causa brasileira” significava uma vantagem para o *Farol* e os seus aliados, para os redatores da *Bandurra* e *Minerva*, a proximidade das eleições para a segunda legislatura se apresentou como uma oportunidade de fazer mudar o pêndulo da balança. Como um manto que cobria todas as outras questões políticas discutidas no âmbito da imprensa maranhense de 1828, as eleições para deputados mobilizaram os espíritos ao combate.

Enquanto escrevia no Rio de Janeiro, La Rocca lembrou o quanto o já complicado momento político da província era afetado pelas eleições para deputado. Responsável por acentuar ainda mais as rivalidades políticas, aquele era tido como o cenário propício para as “intrigas”, “cabalas”, “seduções” e “suborno”. Fazendo exceção à eleição do Desembargador Martins, denunciava que para a Primeira Legislatura, os outros três eleitos, Odorico Mendes, Manuel Teles da Silva Lobo e João Bráulio Muniz, foram nomeados por intermédios de chapas sobre a influência de “todos os Liberalões da Província de Letras Gordas” (LA ROCCA, 1828, p. 37). Embora o Cavalleiro da Rocca não chegue a afirmar que Francisco Gonçalves Martins atuasse em defesa dos interesses dos “portugueses”, a referência que fez aos outros três deixa certo que havia uma primazia representativa por parte do grupo aliado aos “brasileiros”. Tratando do perfil político dos eleitos, Marcelo Cheche destacou que, não obstante Dunshee de Abranches tenha entendido a eleição do Desembargador Martins como uma “expressão do poder dos ‘portugueses’”, a afirmativa era “duvidosa”, posto que considerava a oposição de Martins - nascido na Bahia - a Bruce, como que uma prova da sua condição de “português” (GALVES, 2013, p. 12).

Nessa mesma linha, a campanha declarada de João Crispim pela substituição de todos os deputados, parece reforçar a ideia de que Francisco Gonçalves Martins não era reconhecido

como um ativo representante da “causa portuguesa”: “todos eles devem ter incorrido no desagrado dos seus constituintes; porque uns disseram nada, outros assaz pouco, do muito que podiam dizer a bem e interesse geral [...]; outros disseram em grande parte o que não deviam” (BANDURRA, nº 02, 03/02/1828, p. 73). Odorico, “o que mais se distinguiu”, o fizera a bem de interesses escusos e particulares (BANDURRA, nº 03, 24/02/1828, p. 115).

Para dar maior corpo à sua argumentação de que os deputados deviam ser substituídos, a *Bandurra* apresentou novos elementos para o debate. Passou então a teorizar sobre o sistema eleitoral e a dificuldade de representação provocada pela eleição indireta, em que o “laço político fica de algum modo imperfeito por falta de união, ou aproximação das classes superiores e inferiores” (BANDURRA, nº 03, 24/02/1828, p. 119). Considerando que no modo indireto, “em que o povo não elege mais do que eleitos”, havia um distanciamento entre este mesmo povo e os deputados eleitos, pois estes últimos não eram vistos “como obra sua” (BANDURRA, nº 03, 24/02/1828, p. 118). Na outra via, os próprio eleitos “não se consideravam obrigados ao povo, nem pelo reconhecimento, nem pela responsabilidade”. Para resolver este impasse, havia, a seu ver, a necessidade de que a Assembleia ampliasse os “pontos de contato” com a Nação e isso só podia ser feito a partir do que chamou de “amobilidade” [sic]. Uma vez eleitos, os deputados receberam um voto de confiança sustentado nas expectativas construídas naquele momento em que as eleições se desenrolavam e isto, de modo algum, deveria ser visto como um atestado de outorga vitalícia de representatividade. Quanto mais houvesse a “variedade de conhecimentos locais” provocada pela constante substituição dos eleitos, maior seria a participação da “massa popular”, levando o povo a encontrar “mais fortes e justificadas razões” de se sentir representado pela Câmara Legislativa (BANDURRA, nº 03, 24/02/1828, p. 120).

Na prática, muitas das ideias de Crispim em torno das eleições parecem refletir sua percepção de que havia, naquele momento, a falta de uma consciência política dos participantes do jogo político. Os eleitores não tinham ainda uma ideia clara do que significava a eleição de um deputado, ou seja, não havia, pelo que se pode depreender do que afirma Crispim, uma ideia sobre representatividade. Isso leva-nos a pensar até que ponto essa discussão sobre representação, direitos e outras questões ligadas à política alcançavam de fato o entendimento dos eleitores. O próprio José Cândido, adversário que era de Crispim, também escreveu diversas vezes tentando convencer os eleitores da importância de votarem. Escrevendo aos que tinham direito ao voto, dizia que deviam fazê-lo sob pena de cometer “um crime contra a liberdade do seu país”. Sem eleição não haveria Corpo Legislativo e sem este, “acabar-se-ia a nossa Constituição”. Esse pensamento de José Cândido revela a sua convicção de que a eleição para deputados era parte importante para a valorização da própria Constituição. Lembrava que para além da “preguiça ou indolência” que alguns tinham de “darem dois passos à sua Freguesia” havia ainda aqueles que “não querem comprometer-se”. A estes indicava que deixassem o país. Aos “brasileiros do interior”, o redator do *Farol* recomendava que ao fazerem uso do seu direito ao voto, ficassem atentos pois era “principalmente nessas Vilas (aonde o povo é mais fácil de iludir) que mais imperam as cabalas e subornos” (FAROL MARANHENSE, nº 05, 23/01/1828, p. 25). Aliás, nesse quesito, o *Farol* foi diversas vezes acusado de “suborno” ao defender a reeleição de Odorico.

Parece-nos que as análises teóricas sobre “eleição”, as discussões em torno das respon-

sabilidades dos eleitores e dos deputados eleitos, estampadas nas páginas dos periódicos maranhenses, ganhavam materialidade mesmo quando tratavam da discussão em torno da reeleição ou não de Odorico Mendes. Enquanto a *Bandurra* usou todos os recursos disponíveis para garantir que isso não acontecesse, o *Farol* fez campanha aberta pela reeleição de Odorico. Isso ficou percebido desde os primeiros números.

Em diversos momentos, o *Farol* apresentou argumentos rejeitando o conselho da *Bandurra* que pregava a substituição de todos os deputados. Defendendo que “novas eleições não quer dizer que elejamos novos homens”, o *Farol* entendia que aqueles deputados dignos de serem reeleitos, podiam ser facilmente identificados por “suas falas e até mesmo pelas injúrias que têm sofrido” (FAROL MARANHENSE, nº 05, 23/01/1828, p. 24). Nesse quesito, ninguém mais de Odorico Mendes se enquadrava nas características apontadas por José Cândido.

Atribuía o ódio do redator da *Bandurra* a Odorico Mendes a “um perfeito desarranjo no cérebro”, mas também, pontualmente, porque ele, João Crispim tinha interesse em ser eleito deputado. Para o redator do *Farol*, as eleições estavam também vinculadas aos interesses dos grupos em oposição. Nesse sentido, João Crispim eleito significava dar poder representativo ao mesmo grupo que fora aliado de Costa Barros:

O que será desta província se não estiver na Assembleia o Sr. Odorico e lhe for substituir o *Orangotango*? O que será de seus interesses? Entregaremos a nossa futura sorte nas mãos de um vil *moleque* Redator da *Bandurra*, que está fazendo os possíveis esforços para ser eleito? Confiaremos o nosso bem estar a um homem de todos os Partidos, ao vil adulator de Barros, inimigo dos brasileiros e de sua Independência? (FAROL MARANHENSE, nº 07, 06/02/1828, p. 41).

Crispim, por sua vez, negou qualquer interesse em se candidatar. Rechaçava a possibilidade, citando pelo menos três motivos: sua reconhecida “falta de luzes”, seu deficiente estado de saúde que o impediria de viajar para o Rio de Janeiro, e, por fim, “porque, havendo em Maranhão um *Único*, que só deve ser Deputado, exclui todo o resto, e jamais pode ter lugar a eleição do redator da *Bandurra*” (p. 133). Nesse último ponto, Crispim ironiza uma afirmação feita pelo *Farol* quando considerou Odorico Mendes “o único Maranhense, que desde que há Assembleias Nacionais, tem sido o único cuja intrepidez o faz expor francamente suas liberais e patrióticas opiniões” (FAROL MARANHENSE, nº 7, 06/02/1828, p. 41). No entanto, embora negasse seu interesse em ser candidato, Crispim destacou possuir as condições legais para sê-lo, diferentemente de Odorico que, segundo ele, não estava apto legalmente a ser candidato por não ter renda suficiente. Sobre isso, relatou:

O Sr. Odorico não o deve ser, porque não está em conformidade da Lei; esta manda que os que forem eleitos deputados tenham de renda líquida 400\$000 rs. ou em bens, ou por comércio, emprego, ou por indústria; é o que não tem o Sr. Odorico, pois da terça da herança do Capitão-mor Francisco Raimundo da Cunha, que lhe foi deixada como benefício feito a um menino (o Sr. Odorico) que fora criado em sua casa, nada lhe resulta porque o débito

passivo daquele casal excede as forças dele; não consta tenha comércio, nem outros alguns meios de subsistência; por este princípio a lei o repelia da deputação; mas veio em seu socorro a proteção do seu amigo Lobo, e lhe foi dada a Cadeira de Retórica desta cidade, como emplasto confortivo [sic] em finanças para se considerar no caso da lei e poder ser eleito (BANDURRA, nº 03, 06/03/1828, p. 132).

Por trás das aprovações ou reprovações à conduta de Odorico como deputado, o *Farol* e *Bandurra* manifestaram formas diferentes de perceber a função dos deputados eleitos. A maneira como Odorico Mendes se portava era, aos olhos de Crispim, prova da necessidade de se repensar a natureza dos direitos e deveres da Assembleia ante as demais autoridades que compunham o corpo político da Nação. Fazendo uso de extratos do *Padre Amaro*, defendia mudanças importantes até mesmo na Constituição. No texto, acusava os deputados de abusarem da “inviolabilidade” concedida pela lei, para “declarar guerra aberta contra o Governo, contra o Ministério, e em geral contra todos os empregados públicos”. Dizia que essa “cega oposição” pode ser motivada pela intenção de desacreditar o “sistema de Governo existente”, para então substituí-lo por outro, ou simplesmente por uma questão de “especulações da vaidade humana” (BANDURRA, nº 15, 28/08/1828, p. 522, 523). Aqui, as críticas aos deputados que usavam da tribuna para atacar os Ministros, caminham no sentido de denunciar a existência de um grupo político interessado em propor a ruína do sistema político adotado no Brasil.

As acusações graves, embora não tenham sido feitas expressamente por Crispim, provocaram uma reação imediata por parte dos indivíduos mais próximos a Odorico Mendes, que perceberam ali uma espécie de ataque direto à pessoa do deputado. No *Farol*, José Cândido reagiu dizendo que as acusações feitas pelos deputados aos Ministérios não eram vagas, o que se propunha a provar com exemplos das denúncias feitas por Odorico Mendes. Especificamente, questionava se fora vaga a acusação feita por Odorico ao Ministro da Guerra, “por ter enviado instruções particulares aos Comandantes das Armas das Províncias”, mesmo sabendo que tais instruções eram contrárias à Constituição e a “todas as leis, direitos e garantias do Cidadão”; citou também a acusação feita na ocasião em que o “Ministério passado”, com desprezo aos brasileiros natos e num grave ataque às leis, garantia empregos aos “estrangeiros”, não “naturalizados”. Lembrou ainda das “Promoções aos Inimigos da nossa independência”, que, também por intermédio do Ministério, foram beneficiados em detrimento daqueles que “mais cicatrizes mostraram” em favor da Independência do Brasil. Por fim, questionava: “Não foi no tempo do passado Ministério que as Províncias sofreram os bárbaros Presidentes, os inumanos Comandantes Militares, que apesar do clamor dos Povos, o Ministério conservava como seus agentes?” (FAROL MARANHENSE, nº 52, 29/07/1828, p. 234). Essa pergunta, aliás, a nosso ver, representa um ponto chave para o entendimento das escolhas dos presidentes da província que, no Maranhão, resultaram nos nomes de Costa Barros e depois de Costa Pinto, como veremos mais adiante.

José Cândido criticou também o que chamou de tentativa “criminosa” de criar empecilhos aos Deputados para que esses expressassem livremente suas opiniões em plenário, posto que a Constituição garantisse a deputados e senadores a inviolabilidade de suas opiniões. Essa

crítica se deu porque a certa altura das reflexões, o autor propôs a existência de uma “lei de responsabilidade individual” que deveria ser aplicada às falas dos deputados, “ao menos durante a infância dos governos representativos” (BANDURRA, nº 13, 27/07/1828, p. 436). José Cândido reiterou a impossibilidade do bom funcionamento de uma Assembleia Legislativa que tivesse seu “corpo político” marcado por “limites às suas opiniões”. Seria um grande equívoco querer que uma Nação, “logo na infância de um Governo Representativo”, fosse acostumada a viver debaixo do “jugo” e da “escravidão” para só depois poderem experimentar o gozo da liberdade (FAROL MARANHENSE, nº 52, 29/07/1828, p. 235). Outro ponto que mereceu destaque foi a afirmação, por parte do autor das ditas reflexões, de que havia “partidos” que, embora não tivessem ainda tido a audácia de promover ataques diretos à Constituição do Império, encontravam em alguns membros do poder legislativo meios de, paulatinamente, “ganhar terreno” e avançar no seu propósito de minar as bases do sistema político adotado no Brasil. Nesse sentido, mais uma vez José Cândido rechaça a ideia de que pudesse existir no Brasil qualquer partido que fosse contrário as suas “instituições políticas”. Para finalizar, censurou o redator da *Bandurra* por ter publicado aquelas doutrinas que, aos olhos de “todos os amigos do sistema constitucional”, não passavam de uma afronta à Constituição do Império, portanto, talvez como uma ameaça a seu adversário, apontava aquela publicação com “um crime dos maiores” (FAROL MARANHENSE, nº 52, 29/07/1828, p. 235, 236).

De fato, as críticas à publicação daqueles extratos avançaram a tal ponto que levou alguns indivíduos a colocaram em suspeição se não era Crispim o verdadeiro autor daquelas reflexões. A questão é que quando publicou as primeiras partes do extrato, não obstante tivesse indicado ter sido feito a partir de “folhas estrangeiras”, Crispim não indicou o nome do verdadeiro autor, tampouco de qual “folha estrangeira” se tratava. No *Farol*, em 1º de agosto, foi publicada uma carta assinada por “O inimigo do Crispim”, em que o autor narrava que tão logo saiu o número 13 da *Bandurra*, no dia 27 de julho, leu as primeiras páginas, mais foi tomado pela “cólera” diante das atrocidades que o redator daquele jornal direcionava aos Deputados do Brasil. Ele dizia não acreditar que aquelas reflexões eram, verdadeiramente, retiradas de periódicos estrangeiros e atribuía ao próprio João Crispim a escrita. O autor da carta chamou a atenção para a maneira criminoso que o redator da *Bandurra* atribuía aos deputados a vontade de fazer “agravar os males no atual Sistema de governo”, com a única intenção de os “remediar por outro sistema diferente”. Nem mesmo na extinta *Gazeta do Brasil* se via tamanha afronta, desabafou. Considerou um grande atrevimento, que, saído de Portugal, viesse um escritor público proferir tantas afrontas às instituições brasileiras.

Como se vê, levantava-se, mais uma vez, a estreita relação entre os interesses que moviam os jornais e as querelas entre “brasileiros” e “portugueses”, ou ainda, entre o sistema constitucional brasileiro e um modelo despótico de governo. Nas palavras do “inimigo do Crispim”, o redator da *Bandurra* sendo oriundo de Portugal, tinha por motivação o desejo de ver no Brasil o mesmo estado de anarquia que naquele momento reinava no “velho Portugal”. Crispim, apontado como “camelo do despotismo”, era acusado de desejar ver um governo cada vez mais distante das estruturas que consolidavam o sistema representativo constitucional. Por fim, instava o promotor a tomar medidas contra aquele crime: “acaso não tem ele agora objeto para

levar a *Bandurra* a Jurados?” (FAROL MARANHENSE, nº 53, 01/08//1828, p. 239). Aliás, José Cândido também reiterou o pedido. Dizia estar “à espreita” para saber o que haverá de fazer aquele promotor em relação às reflexões publicadas na *Bandurra* nº 13: “Até agora nada!!! Parece que sua mercê muito se conforma com aquelas doutrinas”. José Cândido dizia chamar a atenção daquele promotor, para que ele não pudesse usar a desculpa de não ter tomado conhecimento do que fora publicado na *Bandurra*. Ironicamente afirmava que, “segundo nos consta”, o promotor só lia o *Farol Maranhense* (FAROL MARANHENSE, nº 53, 01/08//1828, p. 240).

Dali a 15 dias, talvez cedendo à pressão que lhe foi feita por seus adversários, João Crispim anunciou, entre parênteses, no meio de outra notícia publicada no número 14, que o autor das reflexões fora o “Padre Amaro” (BANDURRA, nº 14, 15/08/1828, p. 485). Crispim fez essa breve revelação, sem dar muito destaque. Não era uma resposta aberta e declarada. A estratégia aqui parece ser a de desvencilhar-se da acusação de ser autor das controversas reflexões, mas sem fazer muito alarde.

Em meio a toda essa confusão, somava-se ainda ao fato de que poucos dias antes de ter sido publicado este número da *Bandurra* com os primeiros extratos do *Padre Amaro*, Odorico Mendes já havia aberto uma denúncia, junto ao Promotor responsável por julgar os casos de abuso da liberdade de imprensa, contra João Crispim. Isso se deu em razão da publicação feita ainda no primeiro número da *Bandurra*, quando Odorico Mendes foi apontado como membro de uma “facção jacobina” existente na Assembleia (BANDURRA, nº 1, 15/01/1828, p. 6). Em sua defesa, João Crispim tentou minimizar a crítica a Odorico, e jogando com as palavras, respondia que “facção” era tão somente uma expressão que tal qual “fração” significava apenas a existência de um pequeno grupo, que na Assembleia dos deputados, fazia oposição à maioria:

Quem duvidará, pois, que o Sr. Deputado Manoel Odorico Mendes tem tido na Assembleia Nacional opiniões divergentes das opiniões de grande maioria, e que sendo algumas das suas opiniões as de um número menor, são opiniões de um partido de oposição, e, por consequência, de uma facção, pois que uma facção é um partido? Onde está aqui a injúria feita ao Sr. Deputado Manoel Odorico Mendes? (BANDURRA, nº 14, 15/08/1828, p. 502-503).

É certo que o texto do *Padre Amaro*, transcrito nas edições nº 13, de 27 de julho, e 15, de 28 de agosto, foi posterior à reação de Odorico, mas a leitura daquelas edições da *Bandurra*, como se viu, foi capaz de provocar uma associação entre a figura do então deputado às reflexões críticas feitas pelo redator do periódico londrino, por isso a reação imediata do *Farol* em favor de Odorico. Não à toa José Cândido reagiu apresentando a validade das denúncias feitas por Odorico Mendes no plenário da Câmara contra as ações contrárias aos interesses da província, mas aprovadas pelo Ministério.

Para além das queixas em torno das promoções militares feitas em favor dos “portugueses”, durante a administração de Costa Barros, que tratamos na primeira parte deste capítulo, Odorico Mendes também apresentou denúncia contra o Conde de Escragolle, que era o Governador das Armas da província.

Acontece que no dia 25 de outubro de 1827, a sessão plenária da Câmara dos Depu-

tados tratou, dentre outras coisas, de uma reclamação de Bernardino d'Assumpção, contra o Comandante das Armas do Maranhão, o Conde d'Escrag-nolle. Na referida sessão foi emitido um parecer contra a conduta do Conde em relação ao reclamante, que mesmo alegando ter 60 anos de idade, dos quais dedicou quase 29 anos ao serviço militar, fora enviado como recruta para o Rio de Janeiro. Para a Comissão de Constituição, responsável por avaliar aquela reclamação, não obstante o suplicante não ter apresentado certidão de idade, os documentos públicos existentes sobre suas ações junto ao serviço militar não deixavam dúvidas sobre o ter “mais de 46”, o que, por si só, já era o suficiente para comprovar “que o Conde violou os direitos deste cidadão” (ANAIS DO PARLAMENTO BRASILEIRO, 1876, p. 147). No dia seguinte, já na sessão de 26 de outubro, Odorico Mendes apresentou à mesa da Câmara uma denúncia contra o comandante das Armas do Maranhão, para que fosse remetida às comissões de Constituição e de Guerra. Odorico afirmou que, já há algum tempo, havia tomado conhecimento de uma Proclamação feita pelo então comandante aos soldados maranhenses, mas que por ser um “documento o mais escandaloso”, uma prova do “desprezo em que é tida a Constituição do Império”, esperou até ter confirmada a sua existência. Assim, de posse da referida proclamação, pôs-se a ler. Logo de início, o deputado destacou o fato de que no documento, o próprio Conde d'Escrag-nolle informava tomar como base para suas decisões as “instruções secretas”, datadas de 31 de agosto de 1826, que havia recebido por parte do governo central. Das instruções, o comandante das armas fez público um único artigo que foi divulgado pela imprensa, como prefácio de sua proclamação:

#### Artigo 1º

§. 9º. (o Governador das Armas) Mandará para o serviço da esquadra, ou para o presídio de Fernando de Noronha, os inferiores e soldados cuja conduta se tornar insubordinada e incorrigível; e para esta corte aqueles dos oficiais que se tornarem escandalosos pela descomedida soltura de língua. (AMIGO DO HOMEM, nº 31, 18/04/1827, p. 187).

O teor da proclamação do Conde d'Escrag-nolle era no sentido de apresentar um novo estado de coisas em que a insubordinação das tropas não seria mais tolerada. As ameaças serviam, em suas próprias palavras, para evitar “a penosa obrigação de separar indivíduos de suas famílias e de seus lares”, caso não cumprissem com o que estava sendo determinado. Escrag-nolle estabeleceu um corte entre o período em que chegara à província e o novo tempo que já se consolidara com o seu comando à frente das forças militares. Se antes, dizia, encontrara a sede e residência do governo civil “rodeado de peças de artilharia”, não se via mais riscos à segurança e à integridade física do presidente Costa Barros (ASTREA, nº 205, 30/10/1827, p. 842).

Apesar de ter lido, na íntegra, a proclamação de Escrag-nolle, inclusive as referências às melhorias promovidas por ele no quesito segurança pública, Odorico concentrou seus esforços em denunciar que aquelas medidas resultavam tão somente em “justificar tudo quanto h[avia] feito”, ou seja, “pais de família, proprietário ricos” sendo mandados presos à Corte, mesmo “sem processo algum” e “tudo por virtude de umas instruções secretas” (ASTREA, nº 205, 30/10/1827, p. 842). Assim, Odorico ampliava o foco da discussão que, a princípio, tratava

sobre conduta militar, para os conflitos entre as próprias elites maranhenses.

Quando levado à Comissão de Marinha e Guerra, da Câmara dos Deputados, em 8 de novembro, o encaminhamento dado às denúncias, no voto separado do deputado Raimundo José da Cunha Mattos, deixa transparecer um conhecimento mais amplo daquelas questões políticas que se desdobravam no Maranhão. Isso ficou patente na medida em que, apesar da existência legal dos crimes de “insubordinação e de soltura de língua”, o parecer fazia apelos à moderação, tanto por considerar importante reconhecer as peculiaridades das províncias do Norte, que há pouco haviam experimentado profundas agitações políticas, quanto por entender que, a “bem do interesse público”, em casos de “circunstâncias políticas tão transcendentais, ou um número de agressores tão elevado e ainda mesmo poderosos”, era preferível que se adotasse uma atitude mais branda do que se tomar medidas “impotentes” e “estrondosas”. Ademais, para além da referência às “circunstâncias políticas” e à condição de “poderosos” dos considerados transgressores da lei, o parecer final, direcionado não apenas ao comando das armas do Maranhão, como também ao presidente da província, admoestava a premência da “exata observância da lei”, enquanto que o comandante militar, “ou qualquer outro chefe”, deveriam ser “chamado à mais severa responsabilidade pelos abusos de poder cometidos contra os oficiais e soldados” (DIÁRIO FLUMINENSE, nº 132, 06/12/1827, p. 544).

Em 12 de novembro, a Comissão de Constituição, que também fora requerida a se manifestar acerca daquelas questões levantadas por Odorico Mendes, construiu seu parecer de modo mais atento às razões que haviam levado o Ministério da Guerra a encaminhar ao comandante das armas do Maranhão aquelas instruções que resultaram na denúncia do deputado Odorico Mendes. De posse das alegações apresentadas pelo ministro da guerra, por meio de ofício de 3 de novembro, os deputados membros da Comissão de Constituição passaram a considerar que as justificativas apresentadas pelo ministro, de que o “estado de desassossego e insegurança” que viviam algumas províncias fundamentavam “medidas extraordinárias”, não passavam de uma ação arbitrária que legitimava atentados contra “os direitos de segurança individual e contra a paz e a tranquilidade pública”. Deste modo, recomendava que “tanto o atual ministro da guerra, pelas ordens que expediu, como o comandante das armas da província do Maranhão, pela execução das mesmas” fossem responsabilizados pelas suas ações (ANAIS DO PARLAMENTO BRASILEIRO, 1876, p. 195).

Aqui, fica demonstrado o quanto os pareceres da Comissão de Constituição e o da Comissão de Marinha e de Guerra eram diferentes. Como visto acima, enquanto o primeiro fez críticas diretas ao ministério, o segundo entendeu que “de nenhuma maneira poder-se-á considerar criminosa a medida tomada pelo governo”, apesar de “recomendar” aos ministros “escrupulosa responsabilidade dos comandantes militares, pelo abuso que a semelhante respeito tenham praticado, ou hajam de praticar” (FAROL MARANHENSE, nº 12, 5/03/1828, p. 61).

O *Astrea*, no Rio de Janeiro, acompanhou de perto aquelas denúncias. A edição de 3 de novembro de 1827 trouxe uma correspondência, datada de 25 de julho de 1827, escrita por “hum maranhense constitucional”. A carta, que iniciava com um breve parágrafo sobre Costa Barros, “nascido no Brasil para dano do Brasil”, já, desde as primeiras linhas, dava sinais de que a narrativa, a exemplo das outras também publicadas no *Astrea*, estaria envolta na recorrente-

mente conflituosa relação entre “brasileiros” e “portugueses”. O Conde d’Escragnoille foi apresentado como um “pupilo” que se dispunha a “trilhar a rota do Barros, que de seus despotismos havia colhido bastante dinheiro, brilhantes e encomendas” (ASTREA, nº 206, 03/11/1827, p. 845). Costa Barros saíra, mas o “partido formado” por ele continuava a atuar, com velhos e novos atores. Como nos tempos de Costa Barros, as denúncias também tratavam dos ataques aos direitos constitucionais que estavam sendo promovidos, desta feita, por Escragnoille e “seus mandatários”. Agressões físicas, ataque ao direito de ir e vir, prisões arbitrárias foram citadas como exemplos dos crimes que estavam sendo cometidos:

Há poucos dias, sem atenção ao §7 do art. 179 da Constituição, entraram pelas casas de cinquenta e tantos indivíduos, agarraram-nos como se fossem carneiros, e foram imediatamente embarcados para fora da província; atentado que já se havia cometido, como saberás, contra o Tenente Coronel José Martins e o Capitão Clementino José Lisboa, um viúvo carregado de filhos, outro casado e com grande família, e ambos milicianos, proprietários, e das pessoas mais distintas da província (ASTREA, nº 206, 03/11/1827, p. 846).

A carta também fez referências às instruções recebidas por Escragnoille, por parte do Ministério da Guerra, já denunciadas por Odorico Mendes, que assentiam a adoção de medidas contra os chamados crimes de “soltura de língua”. Um dado importante registrado pelo autor era o fato de que aquelas medidas, por autorizarem “prender e desterrar os militares, sem processo algum”, acabavam por atingir “a maioria dos homens livres” da província, visto que os que não eram na 1ª Linha, compunham a 2ª. Deste modo, afirmava, “esta[vam] quase todos os Maranhenses fora do asilo da Constituição” (ASTREA, nº 206, 03/11/1827, p. 846).

Como já acontecera em outros momentos, ainda no Rio de Janeiro outro jornal saiu em defesa de Escragnoille. Tratou-se, mais uma vez, da *Gazeta do Brasil*, que em Suplemento ao nº 58, apresentou o “labirinto de mentiras” proferidas por Odorico Mendes. No texto, o autor afirmava que, no Maranhão, desde muito tempo, se viveu a “anarquia e a guerra civil”, estancadas apenas com a chegada de Costa Barros, que tão logo havia adotado como regra não fazer “distinção alguma entre brasileiros nascidos no Brasil ou em Portugal”. Por conta disso, se viu obrigado a “castigar com severidade” os inimigos do sossego público, o que acabou por provocar a ira dos que saíram a lhe acusar de “despotismo, prepotência e arbitrariedades” (GAZETA DO BRASIL, supl. n. 58, 19/12/1827, p. 6). A prova maior, segundo J. J. B, que assinava o documento, foram os 48 assassinatos cometidos na província logo após a saída de Costa Barros do governo, número este que só não foi aumentado por conta da ação enérgica do Conde de Escragnoille. Assim, acusava Odorico Mendes e Luís Augusto May, o autor da “ridícula Malagueta”, de promoverem mentiras e acusações vãs.

A referência a Augusto May se justificava em razão do “voto separado” daquele deputado, na sessão de 29 de outubro de 1827, quando emitiu parecer sobre as questões levantadas por Odorico Mendes, na sessão do dia anterior. No dito voto, Augusto May, considerou as instruções dada pelo Ministério ao Conde de Escragnoille, como “pronúncias anti-constitucionais, cunhadas com a maligna direção de dividir, retalhar, e oprimir todas as classes da sociedade

neste Império, metendo a sizania [sic.] e a separação entre elas, para melhor confundir e barulhar tudo” (ASTREA, nº 207, 06/11/1827, p. 351).

Desse modo, para o autor do Suplemento da *Gazeta*, tanto Odorico Mendes quanto May, ao imputarem criminalidade às ações de Costa Barros e Escragnolle, tinham por motivação tão somente o interesse de fazer com que “os povos os nomeiem 2ª vez deputados” (GAZETA DO BRASIL, supl. n. 58, 19/12/1827, p. 6).

Não se trata aqui de considerar se os atores políticos se movimentavam ou não nesse sentido, mas como se pode ver, no âmbito das disputas retóricas travadas pela imprensa, tanto a fluminense quando a maranhense, e mesmo aquelas enredadas no plenário da Câmara, a temática eleitoral estava sempre em evidência. Assim, denúncias de ataques aos princípios constitucionais cometidos pelas diversas autoridades políticas da nação eram vistas, pelo outro lado em oposição, como uma ação movida por escusos interesses eleitoreiros. Por exemplo, não se pode afirmar que a decisão de Odorico Mendes de sair do Rio de Janeiro para o Maranhão, no intervalo entre as sessões de 1827 e 1828, tenha sido motivada por interesses outros que não o de acompanhar a abertura da devassa contra Costa Barros - como a própria *Gazeta do Brasil* afirmou quando anunciou que Odorico tinha partido para o Maranhão para “ataviar” a investigação contra o ex-presidente (GAZETA DO BRASIL, nº 61, 02/01/1828, p. 4) -, todavia, não se pode deixar de considerar que a atuação de Odorico durante o longo período que permaneceu em São Luís, tenha, de alguma maneira, contribuído para sua reeleição.

De fato, Odorico Mendes passou todo o ano de 1828 no Maranhão. O *Jornal do Comércio*, ao entrar nos debates sobre os últimos eventos ocorridos na província, destacou, negativamente, a ausência de Odorico nas sessões legislativas de 1828 (JORNAL DO COMÉRCIO, nº 354, 11/12/1828). A edição saída, em 11 de dezembro, foi prontamente rebatida pela *Aurora Fluminense*, já no dia 17 daquele mesmo mês. Sobre a ausência do “digno Brasileiro”, Odorico Mendes, durante todo o ano legislativo, justificou pela falta de embarcações saindo do Maranhão a tempo de chegar à capital do Império durante o funcionamento das atividades na Assembleia. A possibilidade de viajar por terra, foi descartada em virtude das ameaças à vida de Odorico, segundo informações chegadas por cartas. Mesmo sem provas, levantava a possibilidade de que “pessoas bem conhecidas dos correspondentes e informantes do *Jornal do Comércio*” estivessem por trás dos planos de assassinato daquele deputado cuja “inabalável adesão à causa da Constituição” já estava provada (AURORA FLUMINENSE, nº 130, 17/12/1828, p. 540). Odorico só retornou ao Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1829. O *Diário Fluminense*, nº 4, de 4 de julho de 1829, registrou a chegada da embarcação, Paraguassú, vinda do Maranhão, com 68 dias de viagem, o que, pelos cálculos, permitem considerar que o deputado maranhense só deixou a sua província natal em meados de abril, depois de confirmada sua reeleição.

Realizadas entre o final de 1828 e início de 1829, as eleições no Maranhão agitaram, mais uma vez, o cenário político da província. Ao final do processo, foram confirmados nomes de Antonio Pedro Costa Ferreira, com 99 votos, seguido de Odorico Mendes e João Braulio Muniz, ambos reeleitos, com 98 votos e Manoel dos Santos Martins Velasques, com 93 votos. Esse resultado, bem como todo o processo eleitoral, confirma a impressão de que essas eleições funcionaram como um novo ponto de inflexão nos debates que tomaram a província nos últi-

mos tempos. Mais uma vez os lados em conflito trocaram de posição. Assim, os parâmetros que norteavam seus discursos, foram também trocados. Como já dissemos anteriormente, a troca de papéis levava à troca nos discursos.

Mais uma vez, as acusações de suborno e atropelos às leis, foram registradas pela imprensa. A *Minerva* publicou uma série de denúncias de como se sucederam as eleições, em que “houve monstruosidade de todo o calibre!” (MINERVA, nº 45, 01/01/1829, p. 314). Das acusações, depreende-se que a questão das eleições no Maranhão estava desde os primeiros debates promovidos pela imprensa declaradamente envolta nas querelas “brasileiros” e “portugueses”. Isso fica mais evidente com o resultado. Segundo denunciava o “português” (brasileiro) David da Fonseca Pinto, as eleições foram marcadas pelo impedimento de que os “puças” fossem eleitos:

As Eleições desta província têm sido escandalosas, um suborno odioso mina todos os cantos da Província; aceitaram-se lista de indivíduos que, por falta da renda exigida pela lei, não podiam votar, receberam-se listas tumultuosamente sem combinar as respectivas assinaturas com os indivíduos que as entregavam; apareceram listas de mortos; arranjou-se certo grupo de gentinha para aprovar, e desaprovar segundo votassem certos figurantes; mandaram-se listas à casa de indivíduos pedindo-se-lhes que se servissem delas para norma das que houvessem de fazer; numa palavra tudo tem sido uma porcaria, e um desaforo: na Villa de Vinhais chegaram a rejeitar certas listas gritando = *nada, nada, não queremos puças* = e mandaram fazer outras, indicando quais deviam ser os votados; [...] que deputados se devem esperar de uns eleitores feitos a martelo? Serão seguramente em vez de deputados sábios, probos e amantes da causa magna do Brasil, uns chefes de partido, eleitos à força de paixões, e não segundo os ditames de uma reta consciência; queira o Céu que nos enganemos, porém, se isto continua sem providências, em breve ficará o Maranhão deserto, pois o desgosto da gente boa é grande, e todos os dias cresce (MINERVA, nº 48, 05/02/1829, p. 339-340).

Sem dúvida, sem representação, restava, num misto de lamento e ameaça, dizer que logo a “gente boa” da província iria partir, a ponto de deixá-la deserta. Os eleitos, eram membros do partido da “causa brasileira”.

O caso da Vila de Vinhais, foi tomado por David Pinto como emblemático. A *Minerva* publicou, em 7 de fevereiro de 1829, uma correspondência assinada por Sebastião José, Francisco Antonio Moreira Simões, José Maria de Carvalho e Manoel de Freitas Lima, confirmando as denúncias da *Minerva*, nº 41, sobre as eleições na Vila de Vinhais. As eleições naquela Vila “provocam o riso e ao mesmo tempo chamam às lágrimas” (MINERVA, nº 42, 12/02/1829, p. 342). Denunciaram os casos de nulidade, pedindo que o redator da *Minerva* fizesse chegar uma cópia do seu jornal, com aquelas denúncias, à Corte para que o Imperador tomasse conhecimento. O redator, por sua vez, concordava que aqueles atentados à lei deviam ser denunciados ao imperador. Entendia que elas só não seriam conhecidas pelo soberano se os seus ministros, em menoscabo à confiança que lhes foi depositada, “quiserem, de propósito, que a desgraçada província do Maranhão volva a esses tempos tenebrosos e anárquicos, de onde já felizmente

foi resgatada!” (MINERVA, nº 42, 12/02/1829, p. 343, 344). A acusação é direta. Já não se esconde mais o passado. Não há, nesse momento, espaços para pregar o “véu sobre o passado”, como se fez até pouco tempo. Agora, os horrores desse passado foram invocados à memória para demonstrar que aqueles mesmos responsáveis estavam agora, abertamente, de volta à cena política:

Quais são os principais cabeças desse partido declamador? Não são eles os mesmos premiados nos tempos dos roubos, dos assassinios, e dos flagícios desta infeliz província? Não são os mesmos que tinham o comando dessa antiga tropa licenciada, no tempo em que ela cometeu os mais horrorosos delitos? (MINERVA, nº 42, 12/02/1829, p. 348).

Naquele momento, o presidente Costa Pinto, que mantivera a predominância do “partido português” na província, acabara de ser substituído por Cândido José de Araújo Viana, este mais alinhado aos “brasileiros”. Agora, com o novo governo estabelecido na província, e com o resultado das eleições, que, além de confirmar Odorico, alçava à condição de deputado o desembargador Vellasquez, aliado de Odorico e oposição declarada a Costa Pinto. Eleito ainda Antonio Pedro Costa Ferreira, que entrara em colisão com o antigo redator da *Bandurra* - o outro foi João Bráulio Muniz, sobre o qual pouco se sabe, mas na historiografia é apresentado como amigo do Odorico Mendes<sup>3</sup>. Nesse sentido, agora este grupo voltava a ser abertamente acusado de ser promovedor dos males que abateram a província no pós-independência. A eles se atribuía agora a acusação de promoverem o desrespeito às leis: “veja-se se falam nisto os senhores amantes da lei, que todos os dias nos aturdem os ouvidos falando muito em lei e em constituição, sendo eles os primeiros postergadores da lei, prontos sempre a violá-la logo que seus interesses, seus caprichos e sua maldade, assim lho requeiram” (MINERVA, nº 42, 12/02/1829, p. 345). A *Minerva* denunciou, com veemência, a contradição na voz dos que “tem sempre na boca as liberdades públicas”, mas agora davam demonstrações públicas de despotismo, com insultos e ameaças (MINERVA, nº 42, 12/02/1829, p. 348).

Sem indicar e suas palavras se dirigiam ao novo presidente da província ou aos ministros, reclamou da “frouxidão” no trato com aqueles que tem atacado a ordem constitucional. De maneira direta, dizia que as fraudes nas eleições não se restringiram ao interior, posto que na capital, “às barbas das autoridades”, foi possível ver a lei sendo solapada por homens que triunfaram impunemente. Lembra que havia no Maranhão “um partido fiel ao imperador, ao Brasil e à constituição” (MINERVA, nº 42, 12/02/1829, p. 345) e que este partido se via agora sob a acusação de serem planejadores de “revoluções para sujeitar o Maranhão ao despótico governo de Portugal”. A referência a esse ponto, no meio de um debate que girava em torno do resultado das eleições, manifesta a importância de pensarmos como aquelas questões que envolviam fidelidade ao imperador e ao mesmo tempo ao Brasil, enquanto nação soberana e

3. Antonio Henriques Leal, um proeminente biógrafo de Odorico Mendes, registrou que João Bráulio Muniz era amigo de Odorico e supostamente co-fundou o jornal *Astrea*, embora não haja registros confirmatórios. Cf. Antonio Henriques Leal (1873); Marcelo Cheches, em sua tese de doutorado, observou a escassez de detalhes sobre a atuação política de Muniz, que fez parte da Regência Trina de 1831-1834, mas não aparece em registros de agitações políticas após 1821 (GALVES, 2015).

independente de Portugal, estavam imbricadas.

Em nossos estudos, não foi possível perceber qualquer sinalização de que os adeptos da “causa portuguesa” defendiam uma reunificação das coroas do Brasil e Portugal. No entanto, as insinuações a esse respeito constituem um elemento importante para se pensar as disputas políticas na província. A questão da sucessão da coroa portuguesa tenha sido acompanhada de perto pelos jornais *Bandurra* e *Minerva*.

A vitória do grupo favorável à “causa brasileira” colocava seus adversários políticos em situação de risco. A acusação de flertes com d. Miguel, embora não tivesse fundamento prático, era algo importante de ser considerado naquele contexto em que as imputações tinham um peso forte no debate político. David Pinto sabia disso, por isso fazia questão de negar que aquela gente que tem “sempre manifestado” o seu “entusiasmo liberal” pudesse ser acusada de apoiar o despotismo de d. Miguel (MINERVA, nº 42, 12/02/1829, p. 346).

Por outro lado, o *Farol* elogiou o resultado das eleições. Todo o processo, incluindo as eleições paroquiais, foi visto como a expressão do bom funcionamento da ordem constitucional. O *Farol* até registrou o “entusiasmo” que tomou o povo daquelas freguesias, manifestado em festas nas ruas, com “repiques e foguetes”.

Longe do cenário de caos de desestruturação da ordem constitucional, a presença volumosa de votantes era a constatação de como os cidadãos aprenderam a valorizar os direitos que o código constitucional lhes garantia. Isso se consolidou, na avaliação do *Farol*, na forma livre como as listas de votação foram feitas, uma verdadeira “expressão da consciência” desses indivíduos que davam agora os primeiros passos no sentido de construir uma visão mais iluminada sobre os negócios do estado. Na esteira desse movimento, a liberdade de imprensa representava, nas palavras de José Cândido, a certeza do “desterro total” daqueles terrores pretéritos (FAROL MARANHENSE, nº 57, 23/01/1829, p. 254).

Como se pode observar, considerando o resultado prévio das eleições - uma vez que, quando José Cândido estava escrevendo, a eleição dos deputados ainda não havia ocorrido - e, aparentemente, a presidência de Cândido Araújo Viana, todo o discurso do *Farol* está alinhado ao grupo que, finalmente, retornava ao protagonismo político da província. Não é surpresa que o *Farol* tenha destacado que, na posse deste novo presidente, o povo bradou vivas à Constituição, como prova de que “há muito tempo que não ouvimos um grito tão saudoso e claro” (FAROL MARANHENSE, nº 57, 23/01/1829, p. 255).

## REFERÊNCIAS

### Jornais

*Astrea* – RJ (1827)

*Aurora Fluminense* – RJ (1828)

(A) *Bandurra* - MA (1828)

*Diário Fluminense* – RJ (1827 - 1829)

*Farol Maranhense* – MA (1828)

*Gazeta do Brasil* – RJ (1827)

*Jornal do Comércio* – RJ (1828)

(A) *Minerva* – MA (1829)

(O) *Amigo Do Homem* – MA (1827)

## **Bibliografia**

ARAUJO, José Paulo de Figueirôa Nabuco de. *Legislação Brasileira ou Coleção Chronológica das Leis, Decretos, Resoluções de Consulta, Provisões, etc., etc., do Império do Brasil Desde o Ano de 1808 até 1831 Inclusive Contendo: Além do que se Acha Publicado nas Melhores Coleções, para Mais de Duas Mil Peças Inéditas Colligidas pelo Conselheiro José Paulo de Figueirôa Nabuco de Araújo*. Rio de Janeiro, Typ. Imp. e Const. De J. Villeneuve e Comp, 1837, tomo 3.

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Brasil). *Anais do Parlamento Brasileiro: Câmara dos Srs. Deputados, Segundo Ano da Primeira Legislatura, Sessão de 1827*. Tomo Quinto. Rio de Janeiro: Typographia de Hyppolito José Pinto & C.<sup>a</sup>, 1876.

GALVES, Marcelo Cheche; ARAUJO, Roni César Andrade de. Sob o efeito das guerras de independência: prejuízos à propriedade na província do Maranhão e o trabalho da Comissão Mista Brasil-Portugal. In: *A armada imperial e a independência do Brasil: outros olhares, novas perspectivas* / organização Marcello Felipe Duarte, Marcello Loureiro, Marcelo Gulão; - 1. ed. – Rio de Janeiro : Jaguatirica, 2023.

GALVES, Marcelo Cheche. *Ao público sincero e imparcial: Imprensa e Independência na província do Maranhão (1821-1826)*. São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2015.

GALVES, Marcelo Cheche. *Entre o centro e a província*. Cad. Pesq., São Luís, v. 20, nº 1, janº/abr. 2013.

LA ROCCA, Tiago Carlos de. *Accontecimento Memoravel ou Defesa do Ilustre Senador Pedro José da Costa Barros, ex-Presidente da Província do Maranhão*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial de P. Plancher, 1828. BN, Seção de Obras Raras.

LEAL, Antonio Henrique. *Pantheon maranhense*: ensaios biográficos dos maranhenses ilustres já falecidos. Lisboa: Imprensa Nacional, 1873.

NEVES, Lúcia Maria Bastos P. Absolutismo ou Ilustração? D. Pedro enquanto político. In: *Sociedades Ibero-Americanas*: reflexões e pesquisas recentes. Arno Alvarez Kern [et.al.]. (orgs). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.